

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
PARÁ E COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominada, simplesmente, **1º CONVENENTE**; e, do outro lado, **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, CNPJ nº 10.847.382/0005-70, com sede na Avenida Nazaré, nº 902, Bairro: Nazaré, Belém/PA, representado por seu Diretor(a), CPF nº 027.422.144-61 designado como **2º CONVENENTE**; os quais serão doravante denominados de forma conjunta, simplesmente, "**CONVENENTES**"; têm entre si, ajustado o presente convênio de cooperação, que será doravante denominado, simplesmente, "**CONVÊNIO**" e regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão, pelo **2º CONVENENTE**, de descontos nos valores de suas mensalidades escolares a beneficiários do **1º CONVENENTE** a partir de 2021;
- 1.2 A divulgação institucional, pelo **1º CONVENENTE**, dos serviços ofertados pelo **2º CONVENENTE**; enquanto o **2º CONVENENTE** conceder desconto dos seus serviços a empregados, associados e diretores do **1º CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO:

- 2.1 Serão considerados como beneficiários do presente Convênio os associados do **1º CONVENENTE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e pessoas sob sua dependência econômica.

2.1.1 A comprovação das condições de companheiro e de dependente econômico, de que trata o item anterior será realizada, preferencialmente, por intermédio da declaração de imposto de renda e do registro de segurado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

- 2.2 No ato da inscrição/matricula, o beneficiário com direito a usufruir do benefício do desconto especial de que trata este Convênio fará o requerimento do desconto, bem como apresentará a prova do vínculo por meio da apresentação da declaração de vínculo com o **1º CONVENENTE**.


Bruno A. D. V. Cabral
Assessor da Procuradoria
Matr.: 200241
Identificador de autenticação: 550
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.mpc.pa.gov.br/validacao-pfutomo>
Nº de Protocolo: 2020/99913 | Data: 11/02/2021 | Assinatura: T

Avenida Nazaré, nº. 766 – Belém – PA
Cep: 66.035-170 – Telefone (91) 3241-6555
e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br

UNBEC - Colégio Marista N.S. de Nazaré
André Luiz M. Campos
Identificador de autenticação: 550
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.mpc.pa.gov.br/validacao-pfutomo>
Nº de Protocolo: 2020/99913 | Data: 11/02/2021 | Assinatura: T

UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré
Trançôni Correia de Lima
Identificador de autenticação: 550
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.mpc.pa.gov.br/validacao-pfutomo>
Nº de Protocolo: 2020/99913 | Data: 11/02/2021 | Assinatura: T

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE NÃO COBERTURA DO CONVÊNIO:

3.1 Dentre outras hipóteses que poderão ser definidas pelas CONVENENTES em documento apartado, o presente convênio não se aplica:

- às matrículas (1^a mensalidade escolar de cada ano), bem como às mensalidades com vencimento anterior à solicitação do benefício junto ao Colégio pelos beneficiários;
- às mensalidades quitadas após seus respectivos vencimentos quando, além de perder o benefício, incidirão sobre os valores cheios das mensalidades os encargos (juros, multa, atualização monetária, etc.) previstos em contrato;
- aos casos de renovação de matrícula, quando o beneficiário não mais comprovar o vínculo com o 1^º CONVENENTE, condição extensiva aos respectivos dependentes.
- a outros valores e despesas geradas e/ou devidas pelo beneficiário em relação ao Colégio, que não correspondam especificamente à mensalidade escolar (ensino regular curricular) contratualmente prevista, não se estendendo a qualquer outra atividade ou despesa que haja no Colégio.

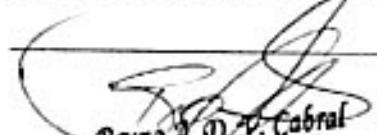
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO 1^º CONVENENTE:

4.1 O 1^º CONVENENTE compromete-se a divulgar aos beneficiários deste Convênio os cursos do 2^º CONVENENTE, permitindo o uso de sua marca nos meios institucionais utilizados pelo 2^º CONVENENTE, como forma de divulgação da parceria existente.

4.2 O 1^º CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com o 2^º CONVENENTE.

4.3 Visando maior divulgação do convênio, o 1^º CONVENENTE compromete-se a informar e permitir o 2^º CONVENENTE, se for do interesse deste último, a participar de eventos, assembleias, workshops, treinamentos, reuniões (que sejam possíveis este tipo de participação) entre outros eventos do gênero com o intuito de divulgação da instituição, se possível com minutos de fala no início do evento.

4.4 O 1^º CONVENENTE compromete-se dentro de sua viabilidade, a disponibilizar espaço e permitir a montagem de um estande em ambientes coletivos apropriados para o 2^º CONVENENTE ficar à disposição dos beneficiários para tirar dúvidas e apresentar, independentemente de ter evento no local ou não, em períodos previamente acordados e agendados entre as partes.


Bruno A. D. V. Coelho
Assessor da Procuradoria
Nal: 200241
Ministério Público de Contas/PA

Avenida Nazaré, n.º 766 – Belém – PA.
Cep: 66.035-170 – Telefone (91) 3241-6555
e-mail: licitacoes@mpc.pa.gov.br

UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré

UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazarénilson Carvalho de Lima

André Luiz M. Campos Diretor

Consultor Comercial Gestão Educacional

Identificador de autenticação: 51000000000000000000
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.mpc.pa.gov.br>
Nº do Protocolo: 2021/399133 Assinado digitalmente

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA 2º CONVENENTE:

5.1 O desconto mencionado na CLÁUSULA 1º será de 12% (Doze por cento) aplicável nas mensalidades escolares do ano letivo (observada a Cláusula 3º) do beneficiário devidamente matriculado e que tenha requerido o desconto no ato da matrícula, e desde que observadas e mantidas, durante todo o período do benefício, todas as condições previstas neste convênio.

5.1.1 O pagamento da mensalidade após o seu vencimento acarreta a perda do desconto sobre o valor desta, bem como:

- a incidência, sobre o valor cheio da mensalidade, dos encargos (juros, multa, atualização monetária, etc.) previstos em contrato e;
- b) a perda automática do desconto para as mensalidades seguintes, as quais voltarão a ser emitidas sobre o valor cheio previsto no contrato educacional.

5.2 O desconto nas mensalidades dos serviços previstos neste Convênio não será cumulativo com outros descontos porventura concedidos pelo 1º CONVENENTE, prevalecendo o de maior percentual.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E MODALIDADES DE TÉRMINO DO CONVÊNIO:

6.1 O presente Convênio terá vigência para o ano letivo de 2021, com os descontos aplicáveis a partir da 2ª mensalidade do referido ano letivo, renovando-se automaticamente para o ano letivo seguinte, salvo manifestação de qualquer das partes quanto a não renovação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

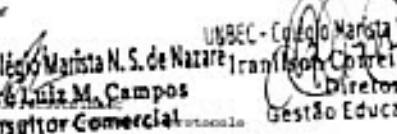
6.2 Fica pactuado que a rescisão imotivada poderá ocorrer iniciativa de qualquer das partes, a qualquer momento, mediante simples notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os CONVENENTES e demais beneficiados por este Convênio.

6.3 Ocorrendo a rescisão do Convênio, ou o encerramento dos vínculos previstos nas cláusulas acima, o desconto especial será mantido até o final do período letivo em andamento (semestre ou ano).

6.4 Além da previsão acima, constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.


Bruno A.D.O. Cabral
Assessor da Procuradoria
Mat. 200241
Ministério Público de Contas/PA

Avenida Nazaré, n.º 766 – Belém – PA
Cep: 66.035-170 – Telefone (91) 3241-6555
e-mail: licitacao@mpc.pa.gov.br


UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré Irmãos Maristas de Lima
Andressa Lúcia M. Campos
Consultor Comercial
Gestão Educacional

Identificação de autenticação: 5505802.5802. Poderão
Consultar a autenticidade deste documento em <https://www.sistema.protocolo.com.br>
Nº de Protocolo: 2020/999133 Assinado em 02/12/2020

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 7.1 Os CONVENENTES se obrigam a manter a confidencialidade das informações e/ou documentos fornecidos ou obtidos junto à outra parte, sejam estes classificados como "informações e/ou documentos confidenciais" ou não;
- 7.2 Os CONVENENTES se comprometem, desde já, a não modificar ou adulterar de qualquer forma, subtrair ou adicionar qualquer elemento às informações e aos documentos fornecidos pela outra parte, bem como não utilizar, reter ou duplicar as informações e/ou documentos que lhe forem fornecidos, para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular da outra parte ou de terceiros.
- 7.3 As informações e documentos disponibilizados por qualquer CONVENENTE não deverão ser divulgados aos empregados do CONVENENTE que os receber, exceto na medida em que se fizer necessária tal divulgação para a prestação dos serviços educacionais.
- 7.4 Cada CONVENENTE responderá pela violação ao dever de confidencialidade, independente de dolo ou culpa, inclusive por atos de seus funcionários, prepostos ou terceiros.
- 7.5 O Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assinado por empregado do CONVENENTE não o exime da responsabilidade direta pelas Informações.
- 7.6 Os CONVENENTES neste ato declaram sua ciência e o real alcance da Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a respeitar todos os princípios nela contidos, sobretudo o seguinte:
- A) Finalidade: Os dados coletados deverão ser utilizados apenas para as finalidades específicas deste contrato, qual seja, identificação da condição de associado para concessão de descontos nas mensalidades escolares;
- B) Minimização da Coleta: Somente os dados mínimos necessários à realização da sua finalidade deverão ser coletados;
- C) Retenção Mínima: Atingida sua finalidade (identificação da condição de associado), os dados coletados deverão ser imediatamente excluídos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos participes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.
- 8.2. Nenhuma das partes pode transferir as obrigações e direitos previstos nesta Parceria, a qualquer outra pessoa ou entidade comercial, sem o prévio consentimento por escrito da outra.

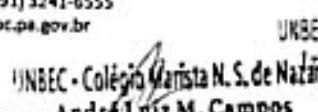

Bruno Andrade V. Cabral
 Assessor da Procuradoria
 Mat. 200241
 Ministério Público de Contas PA

Avenida Nazaré, n.º 766 – Belém – PA
 Cep: 66.035-170 – Telefone (91) 3241-6555
 e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br

UNBEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré

Jeanlison Chiffeli de Lima

Diretor


André Luiz M. Campos
 Gestão Educacional
 Consultor Comercial

Identificador de autenticidade: 5503882.5882.F01.12221855
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.comunicacao.com.br>
 N° do protocolo: 2020/999133 Anexo/Sequencial: 3

8.3. Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as partes e passará a integrar o presente convênio.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Belém/PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas entre as partes.

9.2 Para que surtam os efeitos desejados, as Partes assinam o presente Termo de Convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2020.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS – em exercício
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

Testemunhas:

Nome: André Luiz M. Campos
CPF: 094.649.005-00
UNSEC - Colégio Marista N. S. de Nazaré
André Luiz M. Campos
Consultor Comercial

Nome: BRUNO ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS
CPF: 725.102-000-00
Bruno A. Gomes
Assessor da Procuradoria
Mat. 200241
Ministério Público do Estado do Pará

Avenida Nazaré, n.º 766 – Belém – PA
Cep: 66.035-170 – Telefone (91) 3241-6555
e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br